SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 35/2013/CPG, de 28 de agosto de 2013.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 28 de fevereiro de 2013, conforme Parecer nº. 18/2013/CPG e o constante do Processo n.º. 23080.051735/2012-04, **RESOLVE**:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), oferecido pelo Departamento de Língua e Literatura Vernáculas do Centro de Comunicação e Expressão, tendo como instituição coordenadora da rede nacional a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Prof.ª Dr. Joana Maria Pedro
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL (PROFLETRAS)

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no ensino fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 2º O PROFLETRAS é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de mestre em Letras.

Art. 3º O PROFLETRAS é constituído por uma rede nacional de instituições de ensino superior que devem atender aos requisitos constantes do seu regimento geral.

Art. 4º A UFSC constitui-se como instituição associada do PROFLETRAS, cuja coordenação geral situa-se na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Parágrafo único. O PROFLETRAS/UFSC constitui-se como um programa de pós-graduação da UFSC.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Da Organização e Coordenação Didática

Art. 5º O PROFLETRAS, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

I – Conselho Superior;

II – Conselho Gestor;

III – Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFLETRAS.

Art. 6º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa e é integrado pelos seguintes membros:

I – representante do Conselho Gestor;

II – representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da instituição associada coordenadora da rede nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;

III – representante da Diretoria de Educação Básica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

IV – representante das coordenações locais escolhido pelos coordenadores dos programas vinculados ao PROFLETRAS.

§ 1º Cada membro do Conselho Superior terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do *caput* deste artigo para permanecer como representante.

Art. 7º São atribuições do Conselho Superior:

I – acompanhar a implantação do PROFLETRAS atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

II – aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;

III – decidir sobre o descredenciamento de instituições associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Regimento Geral;

IV – aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada instituição associada;

V – definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as instituições associadas de forma igualitária;

VI – coordenar o processo de autoavaliação ao longo do triênio.

Art. 8º O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva e é integrado pelos seguintes membros:

I – coordenador geral, seu presidente, indicado pela instituição associada coordenadora da rede nacional dentre os docentes do PROFLETRAS local;

II – coordenador adjunto, a ser indicado pelo coordenador geral dentre os docentes do PROFLETRAS de uma região diferente daquela em que está o coordenador geral;

III – um coordenador local por região geográfica integrante do PROFLETRAS, escolhido por seus pares.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Gestor terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 9º São atribuições do Conselho Gestor:

I – coordenar a execução e a organização das ações e atividades do PROFLETRAS, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;

II – propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;

III – elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV – organizar o encontro anual dos participantes do PROFLETRAS;

V – coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;

VI – coordenar a elaboração e a distribuição de material didático;

VII – definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

VIII – propor ao Conselho Superior modificações no Regimento Geral do PROFLETRAS;

IX – designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFLETRAS.

Parágrafo único. As comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e serão integradas por docentes do núcleo permanente do PROFLETRAS.

Art. 10. O Colegiado de Curso de cada instituição associada constitui instância deliberativa e executiva.

Art. 11. O PROFLETRAS/UFSC será constituído por um Colegiado Pleno, que ficará responsável pela coordenação didática do Programa na UFSC.

Art. 12. O Colegiado Pleno do Programa será composto pelos seguintes membros:

I – docentes credenciados como permanentes que sejam integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – o chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º Caberá aos representantes discentes exercer o papel de mediadores entre o corpo docente e o discente, constituindo-se em um canal de comunicação entre o Colegiado Pleno e o corpo discente.

§ 3º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 13. Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do Programa o exercício da presidência e da vice-presidência, respectivamente, do Colegiado Pleno.

Art. 14. O Colegiado Pleno reunir-se-á quando convocado pelo coordenador ou mediante requerimento de um terço dos membros do Colegiado Pleno, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas, de acordo com o art. 3º do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias acontecerão com periodicidade trimestral, sendo facultada à Coordenação a convocação de reuniões extraordinárias, respeitado o Regimento Geral da Universidade.

Art. 15. O Colegiado Pleno somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 16. Compete ao Colegiado Pleno:

I – coordenar a realização local dos Exames Nacionais de Acesso;

II – propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;

III – designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

IV – organizar atividades complementares, tais como cursos, palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;

V – aprovar a programação periódica das disciplinas optativas e das atividades complementares proposta pela Coordenação, observado o calendário acadêmico da Universidade e a programação geral do PROFLETRAS;

VI – decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

VII – decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, em conformidade com a Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e o Regimento Geral do PROFLETRAS;

VIII – apreciar as indicações, feitas pelo orientador, de coorientadores de trabalhos de conclusão;

IX – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

X – analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientação;

XI – definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando a legislação da UFSC e regimento geral do PROFLETRAS;

XII – definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UFSC e com o Regimento Geral do PROFLETRAS;

XIII – aprovar nomes das bancas do exame de qualificação e do trabalho de conclusão;

XIV – aprovar o regimento do Programa e suas alterações, submetendo-o, posteriormente, à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

XV – eleger o coordenador e o subcoordenador;

XVI – encaminhar ao Conselho Gestor proposta de credenciamento e descredenciamento de docentes, realizada a partir dos termos da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e das demais normas definidas pelo Colegiado Pleno;

XVII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão;

XVIII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação na UFSC;

XIX – propor e efetivar medidas necessárias à integração do Programa com o ensino de graduação e com o ensino fundamental;

XX – examinar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

XXI – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa, apresentado, anualmente, pelo coordenador;

XXII – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;

XXIII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento e no Regimento Geral do PROFLETRAS;

XXIV – elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na UFSC, subsidiando o relatório de avaliação trienal, até sessenta dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

XXV – zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa.

Seção II
Da Coordenação Administrativa

Art. 17. O coordenador e o subcoordenador serão eleitos para um mandato de três anos, com possível recondução por mais três anos, através de nova eleição por um colégio eleitoral integrado por todos os membros do Colegiado Pleno.

Art. 18. O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do coordenador.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual concluirá o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno indicará um subcoordenador *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 19. A eleição do coordenador e do subcoordenador respeitará as seguintes condições:

§ 1º A eleição será convocada pelo diretor da unidade com antecedência de quinze dias e deverá ocorrer até trinta dias antes do final do mandato.

§ 2º Poderão se candidatar a coordenador e subcoordenador os docentes que fazem parte do Colegiado Pleno.

§ 3º As inscrições serão feitas através da composição de dois nomes, para coordenador e subcoordenador.

§ 4º Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 5º Caso haja apenas uma chapa concorrente, esta será considerada eleita se obtiver mais da metade dos votos válidos.

Art. 20. Caberá ao coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno;

II – elaborar a programação do Programa, respeitado o calendário acadêmico da UFSC e do PROFLETRAS, submetendo-a à aprovação do Colegiado Pleno;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o, a cada ano, à aprovação do Colegiado Pleno;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os, anualmente, à apreciação do Colegiado Pleno;

V – indicar e submeter à aprovação do Colegiado Pleno os nomes dos professores que integrarão:

a) a Comissão de Seleção do Programa para o Exame Nacional de Acesso;

b) a Comissão de Bolsas do Programa;

c) as Comissões Examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VI – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VII – decidir *ad referendum* em casos de urgência e de falta de quórum para o funcionamento do Colegiado Pleno, ao qual a decisão deverá ser submetida dentro de trinta dias;

VIII – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IX – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

X – representar o PROFLETRAS/UFSC, interna e externamente à Universidade, nas situações atinentes à sua competência;

XI – delegar competência para execução de tarefas específicas;.

XII – zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa.

§ 1º O coordenador deverá prever a inclusão de representação discente nas comissões que tratem de assunto de interesse do corpo discente.

§ 2º A comissão a que se refere a alínea b do inciso V do *caput* contará, obrigatoriamente, com a participação de um representante discente.

§ 3º Nos casos previstos no inciso VII do *caput*, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, o ato será considerado referendado.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente do PROFLETRAS/UFSC será constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo seis docentes que atendam aos seguintes critérios:

I – ter obtido o título de doutor há pelo menos um ano;

II – comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a educação básica;

III – comprovar experiência em orientação acadêmica;

IV – apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

Art. 22. No recredenciamento dos docentes deverão ser observados os seguintes critérios, relativos a sua produção científica e acadêmica:

I – ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;

II – comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFLETRAS;

III – ter ministrado disciplina no PROFLETRAS no triênio.

Art. 23. O credenciamento e o recredenciamento dos professores do Programa observará os requisitos definidos pelo Colegiado Pleno, através de resolução específica, respeitados os parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, em seu Capítulo III, e o Regimento Geral do PROFLETRAS.

Art. 24. Os professores a serem credenciados pelo Programa poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelos docentes integrantes da área de concentração e das linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Pleno por meio de ofício que explicite os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada de projeto de pesquisa e do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 25. O credenciamento no Programa será válido por até três anos, ao fim dos quais poderá ser renovado pelo Colegiado Pleno.

§ 1º A renovação do credenciamento a que se refere o *caput* dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, da aprovação pelo Conselho Gestor e da homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os orientandos.

§ 3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno, por meio de resolução específica.

Art. 26. Para os fins de credenciamento junto ao PROFLETRAS/UFSC, os docentes serão classificados como:

I – permanentes;

II – colaboradores;

III – visitantes.

Art. 27. As categorias e funções dos membros do corpo docente serão definidas de acordo com as normas da CAPES.

§ 1º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento no prazo do afastamento, desde que mantidas as atividades de pesquisa e orientação no âmbito do Programa.

Art. 28. Nos seguintes casos especiais, devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa poderão ser credenciados como permanentes:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade, nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento, vinculados ao PROFLETRAS/UFSC por meio de projetos específicos, com duração da bolsa superior a vinte e quatro meses;

V – professores com lotação provisória, desde que atendam às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 24 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 29. O PROFLETRAS é composto de uma área de concentração, denominada "Linguagens e Letramentos", da qual fazem parte as seguintes linhas de pesquisa:

I – Teorias da linguagem e ensino;

II – Leitura e produção textual: diversidade social e práticas docentes.

Art. 30. A matriz curricular é composta de disciplinas de fundamento, disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

§ 1º São disciplinas de fundamento:

I – Alfabetização e letramento;

II – Elaboração de projetos e tecnologias educacionais.

§ 2º São disciplinas obrigatórias:

I – Fonologia, variação e ensino;

II – Gramática, variação e ensino;

III – Texto e ensino;

IV – Aspectos sociocognitivos e metacognitivos da leitura e da escrita;

V – Leitura do texto literário.

§ 3º São disciplinas optativas:

I – Ensino da escrita, didatização e avaliação;

II – Linguagem, práticas sociais e ensino;

III – Função sociossimbólica da linguagem;

IV – Práticas de oralidade e práticas letradas do 1º ao 5º ano;

V – Práticas de oralidade e práticas letradas do 6º ao 9º ano;

VI – Erros de decodificação na leitura: rotas e graus de atipicidade dos sujeitos;

VII – Erros de escrita: previsibilidade e atipicidade;

VIII – Gêneros discursivos/textuais e práticas sociais;

IX – Estratégias do trabalho pedagógico com a leitura e a escrita;

X – Literatura infanto-juvenil;

XI – Literatura e ensino;

XII – Produção de material didático para o ensino de língua portuguesa como língua adicional.

§ 4º As disciplinas de fundamentação são de natureza teórico-prática, correspondendo a dois créditos cada uma delas.

§ 5º As disciplinas obrigatórias e optativas são de natureza teórica, correspondendo a três créditos cada uma.

§ 6º Todos os créditos das disciplinas serão oferecidos presencialmente, fazendo-se uso da educação a distância para as atividades complementares das disciplinas e do Programa.

Art. 31. O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de trezentas e sessenta horas em disciplinas, correspondendo a cinco disciplinas obrigatórias e três optativas, cada uma delas com quarenta e cinco horas.

Parágrafo único. Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas as duas disciplinas de fundamentação, de dois créditos, que todos os alunos deverão cursar e que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do curso.

Art. 32. Cada disciplina obrigatória e de fundamentação terá uma Comissão de Coordenação Geral, designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. À Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 33. As disciplinas optativas serão oferecidas pelo PROFLETRAS/UFSC de acordo com as necessidades dos discentes e a disponibilidade do corpo docente.

CAPÍTULO V
DO REGIME ACADÊMICO

Seção I
Do Exame Nacional de Acesso, da Matrícula e do Prazo

Art. 34. A admissão de discentes no PROFLETRAS dar-se-á por meio do Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita dos candidatos.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano, de acordo com o cronograma elaborado pelo Conselho Gestor do PROFLETRAS.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do Exame, o número de vagas do PROFLETRAS/UFSC, definido pelo Colegiado Pleno, e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 35. Poderão matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, e que atuem no Ensino Fundamental.

§ 1º Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS/UFSC farão parte do corpo discente da UFSC, à qual caberá emitir o diploma de mestre em Letras uma vez cumpridos todos os requisitos para a conclusão do curso.

§ 2º A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção e de matrícula.

§ 3º A data da efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 4º Após o término das disciplinas, o mestrando deve matricular-se semestralmente em "Trabalho de Conclusão".

Art. 36. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROLFETRAS, o candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa.

Art. 37. A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado do Programa.

Art. 38. Solicitações de trancamento de disciplina ou de matrícula serão avaliadas pelo Colegiado Pleno, observando-se o previsto na legislação vigente e nas normas institucionais da UFSC e do PROFLETRAS.

§ 1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de uma vez.

§ 2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

§ 3º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender trabalho de conclusão.

§ 4º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido pela UFSC.

Art. 39. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo regimental de vinte e quatro meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado Pleno, que analisará a solicitação de acordo com o Regimento Geral do PROFLETRAS.

§ 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

§ 3º O período máximo de prorrogação será de doze meses.

Seção II
Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento do Curso

Art. 40. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de se matricular por dois semestres consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que "C" em duas das disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no exame de qualificação;

IV – se for reprovado na defesa do trabalho de conclusão;

V – quando se esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o mestrando deverá ser cientificado com antecedência, para que possa, caso o deseje, formular alegações e apresentar documentos a serem examinados pelo Colegiado Pleno.

Art. 41. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência na forma do *caput* deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a "C".

Art. 42. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B ou C, considerando-se como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1º O conceito "I" será aplicado conforme a legislação da Universidade.

§ 2º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do semestre letivo subsequente ao de sua atribuição.

§ 3º Depois de decorrido o período a que se refere o § 2º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E".

§ 4º O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 5º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito "E".

Art. 43. O aluno só poderá ingressar em "Trabalho de Conclusão" após ter concluído o número de créditos exigidos em disciplinas para integralização do curso e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando-se a tabela de equivalência do art. 42.

Art. 44. O aproveitamento em cada disciplina terá seu grau final expresso em conceitos.

Art. 45 Os mestrandos serão avaliados por meio de provas, seminários, monografias e/ou relatório de atividades, conforme o que ficar definido no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 46. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado Pleno quando se julgar prejudicado.

Seção III
Da Proficiência em Línguas Estrangeiras

Art. 47. Será exigida do aluno a comprovação de proficiência em inglês ou em espanhol.

§ 1º O exame de proficiência deverá ser comprovado até o final do primeiro ano do mestrando no curso.

§ 2º Em caso de não comprovação da proficiência até o final do primeiro ano no curso, o mestrando será desligado do curso.

Art. 48. Serão aceitos os certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da UFSC ou os certificados correspondentes aos seguintes exames:

I – para a língua inglesa, TOEFL (mínimo de 213 pontos) ou IELTS (mínimo de 6 pontos);

II – para a língua espanhola, DELE (nível básico), do Instituto Cervantes.

Seção IV
Do Exame de Qualificação e do Trabalho de Conclusão

Art. 49. Todo aluno terá um professor orientador definido por ocasião do processo de seleção para ingresso no Programa.

§ 1º A formalização da orientação será aprovada em reunião do Colegiado Pleno.

§ 2º O aluno poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado Pleno, solicitar mudança de orientador.

§ 3º O orientador poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado Pleno, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 4º Em caso de mudança de orientador, caberá ao Colegiado Pleno designar um membro do corpo docente do Programa que apresente condições acadêmicas de dar seguimento ao trabalho de orientação do aluno.

§ 5º Em nenhuma hipótese o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

§ 6º O número máximo de orientandos por professor segue as regras da UFSC e da CAPES.

Art. 50. São atribuições do orientador:

I – elaborar, juntamente com o seu orientando, o plano de atividades deste, manifestando-se sobre possíveis alterações;

II – orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação do aluno;

III – acompanhar permanentemente o trabalho do aluno e, quando necessário, manifestar-se perante o Colegiado Pleno sobre o seu desempenho;

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas do processo de formação do orientando;

V – solicitar à Coordenação do Programa providências para a realização de exame de qualificação e para a defesa pública do trabalho de conclusão.

Art. 51. O exame de qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o ensino fundamental perante banca designada pelo Colegiado Pleno, constituída por três docentes, incluindo o orientador.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado até o décimo segundo mês de ingresso do discente no Programa.

§ 2º Ao exame de qualificação será atribuído o grau "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não se ultrapassem os dezoito meses para integralização do mestrado.

Art. 52. O trabalho de conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando apresentado no exame de qualificação.

Parágrafo único. Na elaboração do trabalho de conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFLETRAS, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Art. 53. A avaliação do trabalho de conclusão caberá a uma comissão constituída por quatro docentes: o orientador, presidente da banca e sem direito a julgamento, dois docentes do PROFLETRAS e um docente não vinculado ao Programa.

§ 1º Ao trabalho de conclusão será atribuído o grau "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 54. Para a obtenção do grau de mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o discente deverá:

I – ter cursado as duas disciplinas de fundamento;

II – totalizar vinte e quatro créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;

III – ser aprovado no exame de qualificação;

IV – ser aprovado no trabalho de conclusão;

V – comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o final do primeiro ano de cuso.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Caberá ao Colegiado Pleno resolver casos omissos neste Regimento.

Art. 56. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.